



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ATENDIMENTO DE CONSULTAS E SUPORTE ESPECIALIZADO AOS GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PAUSE & PERIN- ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, neste ato representado por seus sócios administradores Sr. **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de licitação nº 31/2026, Processo Licitatório nº 89/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo orientação técnica, emissão de pareceres jurídicos, atendimento de consultas e suporte especializado aos gestores e servidores municipais.

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante consultoria jurídica especializada em Direito Público, conforme as necessidades da Administração Municipal.

b) Os serviços compreenderão o atendimento de consultas jurídicas, a emissão de manifestações escritas, observado o limite de até 06 (seis) pareceres mensais, bem como o encaminhamento ilimitado de boletins técnicos contendo informações sobre alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais de interesse da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) A consultoria será prestada a partir da sede da contratada, por meio de atendimento telefônico, grupos técnicos via WhatsApp, solicitações de pareceres por plataforma eletrônica, atendimentos virtuais, atendimentos presenciais mediante agendamento e disponibilização de acesso ao repositório de estudos.
- d) Os serviços abrangerão consultoria jurídica nas áreas de Direito Público, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores públicos, direito financeiro, tributário, administrativo, urbanístico, ambiental, licitações e contratos administrativos, bem como à análise jurídica de atos normativos de competência municipal.
- e) Os serviços não compreendem a representação judicial ou administrativa do Município perante quaisquer órgãos ou entidades, nem a elaboração de peças processuais, permanecendo restritos às atividades de consultoria jurídica previstas na proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.610,00(quatro mil seiscentos e dez reais)**.
Totalizando pelo período de 12 meses o valor de R\$ 55.320,00(cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados no período, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação definitiva.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato correspondente, a fim de possibilitar o correto trâmite interno e a adequada vinculação contábil da despesa.
- 4.5. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda, quando cabível.
- 4.6. Nos termos do art. 349, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Código Tributário Municipal), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2009- Manutenção da Secretaria da Administração.

3390.39.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Ernesto Baggio - Secretário Municipal de Administração, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

8.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Adotar-se-á para fins de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

FONE 55 3744 5050
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Disponibilizar profissionais com formação, qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços de consultoria jurídica em Direito Público.
- m) Prestar consultoria jurídica por meio de orientações técnicas, atendimento de consultas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações técnicas e demais atividades previstas no objeto da contratação.
- n) Comunicar, por escrito, à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitados.
- o) Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- p) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- q) Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando canais de atendimento compatíveis com o objeto contratado e informando quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail ou outros dados cadastrais durante a vigência contratual.
- r) Observar o dever de sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, processos e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- s) Cumprir fielmente as obrigações contratuais assumidas, garantindo a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Público com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

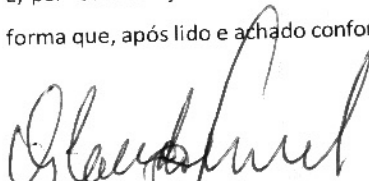
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 04 de agosto de 2026


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:6017413708
7

Assinado de forma digital
por ARMANDO MOUTINHO
PERIN:6017413708
Dados: 2026.08.04 14:10:42
02'00"

ARMANDO MOUTINHO PERIN

PAUSE & PERIN- ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:726667650
91

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2026.08.04
14:10:53 -03'00"

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE